



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2025.
(Do. Sr. Dep. PEDRO LUPION)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 4705/2020 que “*Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4705 de 2020 que “*Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4705/2020, de autoria dos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Célio Studart (PV-CE), não trata apenas de questões ambientais. Ele também impacta diretamente áreas que estão sob responsabilidade da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR). Por isso, é fundamental que esse PL passe por esta comissão.

Hoje, o Brasil conta com 523 criadouros comerciais legalmente registrados, que manejam cerca de 500 mil animais da fauna silvestre. Todos seguem regras rígidas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização, rastreabilidade e controle ambiental. Trata-se de uma cadeia produtiva já consolidada, que gera empregos e renda no meio rural, movimenta setores como alimentação animal, biotecnologia, turismo e comércio legal, além de contribuir para que muitas famílias permaneçam no campo.

A proposta de proibir essa atividade ignora que a própria Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967) que prevê e estimula a criação comercial de animais silvestres como uma forma legítima de manejo sustentável. Ao proibir essa prática, o projeto cria uma contradição jurídica e traz insegurança para um setor que já é regulamentado e fiscalizado pelo Estado.

Os impactos não seriam apenas econômicos. A medida pode trazer efeitos negativos sérios, como o aumento do tráfico ilegal de animais silvestres, já que a demanda por essas espécies não deixaria de existir. Isso enfraqueceria o sistema de rastreabilidade e controle já existente e poderia, inclusive, comprometer a conservação ambiental que o próprio projeto diz defender. Vale lembrar que até a CITES – Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, da qual o Brasil é signatário desde 1975, reconhece que a criação comercial sustentável pode gerar ganhos tanto para a conservação das espécies quanto para o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, fica claro que a discussão sobre esse projeto vai muito além do aspecto ambiental. Ela também atinge diretamente o setor rural. Por isso, é necessária a redistribuição da proposta para a CAPADR, garantindo uma análise completa e técnica do tema.

Sala de Sessões, de de 2025

Dep. PEDRO LUPION
PP/PR

